| Publicado do TCE/AN | | Diário | Eletrônico |
|------------------------|----|--------|------------|
| Edição Nº | | | |
| De | _/ | /_ | |



| DIV. DE ACÓRDÃOS |
|------------------|
| Proc. Nº |
| Fls. Nº |

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº721/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11958/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação FUNDEB/Tabatinga.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Waldeclace Batista dos Santos (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Lívia Rocha Brito 6474 e Camila Pontes Torres OAB/AM 12280.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1645/2023-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - FUNDEB/Tabatinga. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação FUNDEB/Tabatinga, referente ao exercício de 2021, sob responsabilidade do Sr. Waldeclace Batista dos Santos, Gestor e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2.423/1996, combinado com o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Waldeclace Batista dos Santos, Gestor e Ordenador do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação FUNDEB/Tabatinga, referente ao exercício de 2021, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro mil reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 54, VII, da Lei n.º 2.423/96-TCE/AM,

| Publicado do TCE/AM | | Diário | Eletrônico |
|------------------------|---|--------|------------|
| Edição Nº _ | | | |
| De | / | / | |



| DIV. DE ACÓRDÃOS | |
|------------------|--|
| Proc. Nº | |
| Fls. Nº | |

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº721/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

alterada pela Lei Complementar n.º 04/2020 - TCE/AM, c/c o art. 308, VII, da Resolução n.º 04/2018 - TCE/AM, conforme os itens 1, 2, 3, 5, 6 e 7 da fundamentação deste Voto, que deverá ser recolhida no **prazo de 30(trinta) dias** para o Cofre Estadual através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.3. Recomendar ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - FUNDEB/Tabatinga para que as futuras Prestações de Contas:
 - **10.3.1.** Em caso reformas de prédios públicos ou novas construções observem a Lei n.º 10.098/2000, em seu art. 3º e 11 e a NBR 9050/2020;
 - **10.3.2.** Apresente a emissão do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, em atenção ao art. 73 da Lei n.º 8.666/93:
 - 10.3.3. Sejam realizados nas obras e serviços de engenharia o registro de imagens datadas em meio impresso ou eletrônico, do local e dos serviços, conforme Art. 2°, II, i da Resolução 27/2012 – TCE/AM;
 - 10.3.4. Mantenha seu Portal da Transparência devidamente atualizado, com divulgação em tempo real das informações de interesse coletivo ou geral, conforme dispõe o art. 8°, § 2° e 4° da Lei n.º 12.527/2012;
- **10.4.** Dar ciência ao Sr. Waldeclace Batista dos Santos, por meio de seus representantes legais, acerca do teor da decisão;
- **10.5.** Arquivar os autos, após expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 13^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 25 de Abril de 2023
- **13- Especificação do quórum:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos

| | 22 |
|---------------------------|---|
| | FEDB3 |
| | Ω |
| | |
| | |
| | щ. |
| | Ø. |
| | \Box |
| | \overline{a} |
| | ٧, |
| | ά |
| က | iii |
| N. | ш |
| $\dot{}$ | $\overline{}$ |
| 20 | 9 |
| | ⋖ |
| ₹ | ń |
| ~ | ≍ |
| R em 26/0 | \Box |
| (O) | $^{\circ}$ |
| \sim | |
| • | O |
| ⊏ | ñ |
| ホ | Š. |
| Ψ | × |
| \sim | ۳ |
| = | щ. |
| \circ | ರಾ |
| <u> </u> | ш |
| ž | m |
| $\overline{}$ | ÷. |
| JUNIOR | Ċ |
| っ | iõ |
| $\overline{}$ | * |
| _ | ب |
| _ | 4 |
| S | 3CB64B57-EE9F696C-2D6A |
| ń | m |
| ب | = |
| \circ | ب |
| _ | m |
| ORGE MOUTINHO DA COSTA " | go: BCB64B57-EE9F696C-2D6A61E8-9D2FEDB3 |
| \vec{a} | |
| _ | × |
| \sim | , |
| $\overline{}$ | \overline{a} |
| I | ŏ |
| = | ĸ |
| _ | _ |
| _ | 0 |
| $\overline{}$ | • |
| _ | $\underline{\Psi}$ |
| \sim | ⊱ |
| \simeq | Ξ |
| > | ਨ |
| ≥ Ш | ┵ |
| ш | \Box |
| 'n | |
| ب | (D) |
| \sim | _ |
| $\overline{}$ | Φ |
| \cup | Ö |
| \neg | (I) |
| _ | ŏ |
| \sim | 76 |
| > | ٧, |
| ч. | ≍ |
| _ | ٠. |
| 0 | > |
| | Ó |
| _ | ň |
| Φ | Υ, |
| ≍ | ⊏ |
| | 늘 |
| $\underline{\Psi}$ | w |
| ⊱ | ai. |
| digitalmente por ARI JORC | గ |
| g | ¥ |
| = | α; |
| g | 72 |
| = | ☱ |
| 0 | -2 |
| 0 | (C) |
| ŏ | |
| × | ⊆ |
| ~ | ë |
| | S |
| = | //con |
| ≅ | ://con |
| SSII | :b://con |
| assir | ttp://con |
| assir | http://con |
| oi assir | http://con |
| foi assir | e http://con |
| o foi assir | ite http://con |
| to foi assir | site http://con |
| nto foi assir | site http://con |
| ento foi assir | o site http://con |
| nento foi assir | e o site http://con |
| mento foi assir | se o site http://con |
| umento foi assir | sse o site http://con |
| cumento foi assir | esse o site http://con |
| ocumento foi assir | cesse o site http://con |
| documento foi assir | acesse o site http://con |
| documento foi assir | acesse o site http://con |
| e documento foi assir | a acesse o site http://con |
| te documento foi assir | sia acesse o site http://con |
| ste documento foi assir | ıcia acesse o site http://con |
| Este documento foi assir | incia acesse o site http://con |
| Este documento foi assir | ência acesse o site http://con |
| Este documento foi assir | erência acesse o site http://con |
| Este documento foi assir | ferência acesse o site http://con |
| Este documento foi assir | nferência acesse o site http://con |
| Este documento foi assir | onferência acesse o site http://con |
| Este documento foi assir | conferência acesse o site http://con |
| Este documento foi assir | conferência acesse o site http://con |
| Este documento foi assir | a conferência acesse o site http://con |
| Este documento foi assir | ıra conferência acesse o site http://con |
| Este documento foi assir | Para conferência acesse o site http://con |

| Publicado no do TCE/AM, | Diário | Eletrônico |
|-------------------------|--------|------------|
| Edição Nº | | |
| De/_ | / | |



| Proc. Nº _ | |
|------------|------|
| Fls. Nº | |

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº721/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral